

ATO Nº 167 – DDRH/2024. O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, FREDERICO BIDA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 012-Reitor/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 02 de fevereiro de 2023, CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CF/1988, por um período de 120 dias, a servidora: Masp 1348401 - 9, SARAH NADJA ARAUJO FONSECA, a partir de 01/08/2024.

ATO Nº168–DDRH/2024. O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, FREDERICO BIDA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 012-Reitor/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 02 de fevereiro de 2023, RETIFICA, ATO Nº 157/DDRH/2024 de GOZO DE FERIAS PRÊMIO, publicado no DOEMG de 29/08/2024, no que se refere:

Onde se lê:
PARA GOZO DE 01 (UM) MÊS:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	Retroativo a:
1047072 - 2	MARIA DE FATIMA MARTINS GONCALVES	AUNIV	01	5º	12/04/2021

Leia-se:
PARA GOZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	Retroativo a:
1047072 - 2	MARIA DE FATIMA MARTINS GONCALVES	AUNIV	01	5º	12/04/2021

02 1985957 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 439 – REITOR/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 869 de 05 de julho de 1952 e pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando solicitação do Presidente da Comissão Processante, resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº 395 - REITOR/2024. Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 02 dias de setembro de 2024

02 1985710 - 1

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17 – REITOR/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 264 – REITOR/2024 (Processo SEI! nº 2310.01.0012649/2023-76), com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 31 de janeiro de 2024, bem como as recomendações exaradas pela Comissão Processante no Relatório Final, decide absolver a ex-servidora, Maria Fernanda Mendes Martins, Masp 1183493, à época dos fatos, ocupante do cargo em comissão DA1-12, lotada na Superintendência do Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF), da Unimontes. Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da servidora acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184/2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.

02 1985809 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 440 – REITOR/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 869 de 05 de julho de 1952 e pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando solicitação do Presidente da Comissão Processante, resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº 079 - REITOR/2022. Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 02 dias de setembro de 2024.

02 1985712 - 1

Editais e Avisos

Advocacia-Geral do Estado

EDITAL PARA OFERTA DE TRANSAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR ADESAO AO TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO Nº 17/2024. CELEBRADO NO ÂMBITO DA CAMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS-CPRAC, UNIDADE ESPECIALIZADA DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO. EDITAL Nº 03/2024. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 83/2005, na Lei Estadual nº 23.172/2018, na Lei Complementar nº 151/2019, no Decreto Estadual nº 47.963/2020 e na Resolução AGE nº 61/2020, torna pública, para conhecimento dos servidores das carreiras do Quadro de Fiscalização do Estado de Minas Gerais, a presente oferta de transação por adesão ao Termo de Autocomposição nº 17/2024, conforme abaixo regulamentado:

DO TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO Nº 17/2024. No bojo do procedimento CPRAC nº 399/2023, foi celebrado acordo, formalizado por meio do Termo de Autocomposição nº 17/2024, entre o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Fazenda de Fazenda – SEF, e a Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais - AFFEMG, o qual é divulgado, na oportunidade, para a ciência dos potenciais interessados na adesão:

“O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.745.465/0001-01, representado “ex lege” pelos Procuradores Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho, OAB/MG 55.287, MASP 598.223-6, e Maria Teresa Lima Lana Esteves, OAB/MG 73.198, MASP 667.132-5, lotados na Advocacia-Geral do Estado, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4.000, 4º ao 9º andares, Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, MG, CEP 30130-009, e por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF, órgão da Administração Pública Direta com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 6º e 7º andares, Serra Verde, BH, MG, CEP, 311630-900, neste ato representada por seu Diretor de Administração de Pessoal, Paulo Sérgio Martins de Oliveira, MASP 339.594-4, CPF nº ***.987.786-**, doravante apenas “ESTADO” ou “SEF”, e a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AFFEMG, entidade de fins sociais inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.842.452/0001-50, com sede nesta capital, na Rua Serpente, nº 893, Bairro Funcionários, CEP 30130-17, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sara Costa Felix Teixeira, cédula de identidade n.º MG-8****8, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais, CPF nº ***.085.866-**, e por seu procurador, Sebastião Hasenclever Borges Neto, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 79.551, doravante “AFFEMG”, considerando:

- a) que a AFFEMG, por meio da ação coletiva cujos autos foram registrados sob o nº 0964180-03.2014.8.13.0024, que tramitou perante a 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da comarca de Belo Horizonte, MG, postulou a não retenção do imposto de renda sobre as parcelas recebidas a título do denominado termo constitucional de férias pelos ocupantes das carreiras do Quadro da Fiscalização do Estado, o que lhe foi deferido liminarmente;
- b) que o pedido, ao final, foi julgado improcedente, por decisão transitada em julgado;
- c) que as Partes controvieram sobre o valor e a forma de restituição de tais parcelas do IR sobre o terço de férias não retido em face da liminar posteriormente cassada, discussão que é objeto do mandado de segurança coletivo cujos autos foram registrados sob o nº 5007119-75.2024.8.13.0024, que tramita perante a 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da comarca de Belo Horizonte, MG;
- d) que as Partes deram início a um processo de mediação perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do Estado – CPRAC/AGE-MG, tendo firmado acordo provisório, em 3/5/2024, por meio do qual o ESTADO ofertou aos associados da AFFEMG a possibilidade de restituição dos valores devidos de forma parcelada ou à vista, com desconto;
- e) que a AFFEMG se comprometeu a divulgar os termos do acordo entre seus associados, para a obtenção da adesão de ao menos 500 (quinhentos) servidores até 21/6/2024;
- f) que o número de adesões superou a quantidade prevista com condição para a efetivação do acordo definitivo;

g) o artigo 270 da Lei estadual nº 869/1952 e o artigo 8º, §4º, da Lei estadual nº 10.363/1990, que regulam os descontos de débitos de servidores de forma parcelada em folha de pagamento;

h) os artigos 20, 21 e 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), que impõem à Administração Pública a obrigação de sopesar suas decisões, conjugando os princípios da legalidade, da economia e da eficiência, de sorte a conferir maior racionalidade e celeridade para as soluções que se fizerem necessárias;

i) a necessidade de prevenção de conflitos e de redução de litigiosidade, por parte da Administração Pública, preconizada pelo art. 174 do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 13.140/2015 e pelas Resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Justiça; as Partes vêm, ratificando os termos de acordos parciais firmados no âmbito deste Procedimento, consolidar o presente Termo de Autocomposição, conforme a Lei 13.140/2015, a Lei Estadual nº 23.172/2018 e a Resolução AGE nº 61/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O ESTADO recebeu os “Termos de Adesão” firmados pelos associados da AFFEMG no período de vigência do acordo provisório e os ratifica nesta oportunidade.
2. O ESTADO encerrará os processos administrativos relativos aos associados da AFFEMG que já manifestaram sua adesão a uma das formas de quitação de seus débitos, conforme os “termos de adesão” que lhe foram encaminhados, mediante o processamento da opção de cada um, com o lançamento de desconto em folha de pagamento.
3. O ESTADO reitera a oferta, a todos ocupantes das carreiras do Quadro da Fiscalização que têm débitos em aberto que são objeto deste acordo, da possibilidade de quitá-los por uma das seguintes formas:
 - 3.1. pagamento do valor do débito, devidamente atualizado pela variação do INPC, ou o saldo residual deste, à vista, em única parcela, com desconto de 11% (onze por cento);
 - 3.2. pagamento do valor integral do débito, devidamente atualizado pela variação do INPC, em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas – considerada a correção somente até a data do parcelamento –, respeitado o valor mínimo da parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4. Os servidores interessados aderirão a este acordo mediante a assinatura do “Termo de Adesão” anexo a este instrumento.
5. Será publicado edital no Diário Oficial de Minas Gerais para dar conhecimento dos termos deste acordo a todos os servidores das carreiras do Quadro da Fiscalização que têm débitos em aberto nos termos da cláusula 1ª acima, associados ou não a alguma entidade de representação da classe, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para adesão.
6. Nos processos administrativos já instaurados ou que venham a ser instaurados, relativos a servidores que ainda não manifestaram sua adesão, o ESTADO comunicará ao interessado, por correspondência eletrônica, a realização deste acordo, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para adesão a seus termos, após o que correrá automaticamente o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso administrativo.
7. Os valores dos débitos serão atualizados pela variação do INPC até a data da adesão pelo servidor, mantidos os valores informados aqueles que já aderiram por ocasião do acordo provisório firmado pelas Partes.
8. As Partes acordam a manutenção da suspensão do mandado de segurança coletivo identificado na alínea “c” dos “considerandos” acima até que expirados os prazos aqui ajustados, após o que a AFFEMG se compromete a apresentar nos autos do processo o rol dos associados que aderiram ao acordo e renunciaram ao direito de ação.
9. O ESTADO comunicará aos Juízos competentes a celebração desta autocomposição, para o fim de que trata o art. 16 da Lei 13.140/2015, estando ciente a AFFEMG desta comunicação.
10. O servidor que vier a aderir a este acordo, e que tenha proposto alguma ação judicial relativa à questão que é objeto deste instrumento, comprometer-se-á a informar a realização da transação nos autos do processo respectivo, para a devida homologação por sentença, ou a desistir da ação, sem ônus sucumbenciais para as partes ou reembolso de custas prévias em qualquer hipótese.
11. As partes registram que a autocomposição realizada neste procedimento não implica o reconhecimento das teses jurídicas subjacentes, não prejudica os entendimentos defendidos judicial e extrajudicialmente em casos semelhantes e nem importa a obrigação de realização de transigências em casos análogos, sendo apenas a expressão de transação necessária para melhor atendimento ao interesse público neste caso específico, em observância ao que preceitaram os princípios da legalidade, da eficiência e da razoabilidade, bem como os objetivos definidos no art. 6º da Lei Estadual n.º 23.172/18 e no art. 174 do Código de Processo Civil.
12. Para que produza todos os seus efeitos jurídicos, o presente Termo será encaminhado ao Advogado-Geral do Estado para homologação, em conformidade com o artigo 54 da Resolução AGE nº 61/2020.
13. Concorram as Partes que eventuais dúvidas ou contravérsias referentes ao objeto deste acordo ou ao seu cumprimento deverão ser trazidas para processamento e solução na Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Estado de Minas Gerais – CPRAC/AGE-MG, nos termos da Resolução AGE nº 61/2020.”

DA ADESAO AO ACORDO É facultada a oportunidade de adesão a este acordo aos ocupantes das carreiras do Quadro de Fiscalização do Estado de Minas Gerais que possuem débitos em aberto oriundos da não-retenção, em razão de concessão de medida liminar posteriormente cassada por decisão transitada em julgado, do imposto de renda incidente sobre as parcelas recebidas a título do denominado termo constitucional de férias. Os interessados no pagamento de seu débito pela adesão a este acordo, deverão reproduzir e assinar o “Termo de Adesão” (conforme documento de identidade apresentado) constante do ANEXO ÚNICO a este edital e também encontrado no sítio da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - www.advocaciageral.mg.gov.br (autorizada a divulgação por entidades interessadas em seus próprios sítios e as suas exclusivas expensas), providenciando seu envio, juntamente com o documento de identidade (conferência da assinatura), para spgf@dpediar@fazenda.mg.gov.br ou por meio do SEI antes para a unidade SEF/SPGF/DAPE-DIAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação final deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme o Termo de Autocomposição nº 17/2024.

Este edital deverá ser publicado por três vezes consecutivas, com intervalos de 05 (cinco) dias úteis.
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESAO

(Anexo ao Termo de Autocomposição nº 17/2024, homologado no âmbito do Proc. CPRAC/AGE n.º 399/2023)

Considerando que o ESTADO DE MINAS GERAIS(doravante ESTADO) apurou os débitos de servidores relativos ao IR sobre o terço de férias não retido em face da liminar concedida no Processo nº 0964180-03.2014.8.13.0024 – liminar esta posteriormente cassada em face da improcedência desta ação; considerando que, posteriormente à apuração e início da cobrança destes débitos, foram propostas ações judiciais em que se questionou a competência do ESTADO para a cobrança destes valores, da forma como feita, notadamente o mandado de segurança coletivo proposto pela ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AFFEMG(Processo nº 5007119-75.2024.8.13.0024); que foi instaurado

um processo de mediação perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do Estado – CPRAC/AGE-MG, para, mediante concessões mútuas, buscar-se uma solução consensual para a questão; que, no âmbito do referido procedimento, o ESTADO e a AFFEMG firmaram o acordo segundo o qual os Associados da AFFEMG que têm débitos em aberto que constituem o objeto da mediação puderam optar por duas formas de quitação de seu valor integral, ou de seu saldo residual, corrigido até a data de adesão ao acordo: a) em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais – respeitada a parcela mínima de R\$200,00 (duzentos reais); ou b) à vista, com desconto de 11% (onze por cento); O ESTADO oferta o mesmo acordo a todos os servidores das carreiras do Quadro da Fiscalização que se encontrem na mesma situação, independentemente de filiação a alguma das entidades representativas da classe.

Ciente do exposto, faço minha adesão ao acordo, optando por quitar meu débito e autorizando o ESTADO a fazer o lançamento em folha, conforme opção abaixo:
() À vista, com desconto de 11%.

() Parcelado em ____ vezes (até 36 vezes com parcela mínima de R\$200,00).

Em face da adesão ao acordo, renuncio ao direito de questionar a cobrança deste débito em qualquer instância extrajudicial ou judicial.

Declaro conhecer o Termo de Autocomposição n.º 17/2024, homologado no âmbito do Proc. CPRAC/AGE n.º 399/2023, SEI n.º 1080.01.0025099/2020-03, comprometendo-me a informar a realização do acordo nos autos de processo judicial em que eventualmente se discuta o débito objeto da transação, se for o caso, nos termos de sua cláusula 10ª.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2024.

Nome:
Masp:

48 cm -02 1985866 - 1

Polícia Militar de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo EM4ºRPM, realizará o Pregão Eletrônico 26/2024, Processo SEI nº 1250.01.0014469/2024-88, Unidade de compra nº 1261556. Objeto: Contratação de empresa especializada em arquitetura/engenharia para a execução de obras de reforma da área de Diretoria do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Ubá-MG, localizado na Rua Tenente Caio Xavier de Castro, Nº 250, Bairro Derminas, Ubá - MG, CEP: 36507-060, com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, por conta da licitante vencedora, conforme Edital. Propostas: Envio ao Portal de Compras/MG do dia 04/09/2024 até 19/09/2024 as 08h59min. Abertura da sessão: 19/09/2024 (sexta-feira) às 09h00min no site www.compras.mg.gov.br. Informações através do telefone (32) 3313-6135

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2024

Rodrigo Saldanha
Cel PM, Ordenador de Despesas da 4ª RPM – PMMG

4 cm -02 1985815 - 1

EXTRATO DE RECURSO - DECISÃO

PMMG – 14ª RPM. Pregão Eletrônico 34/2024; UE 1259969. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conservação e limpeza nas dependências da SAS do 55º BPM. Após análise das razões de recurso e contrarrazões, o Ordenador de Despesas julgou improcedente o recurso, mantendo a decisão do pregoeiro.

2 cm -02 1985840 - 1

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Publicado no Diário Oficial Minas Gerais nº 107, no dia 05/06/2024, página 29. Onde se lê: Vigência: 04/06/25 a 03/06/25; Leia-se: Vigência: 04/06/24 a 03/06/25.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

PMMG – 19ª RPM x Instituto Zurriel Capacitação e Publicações Ltda – Cotação Eletrônica 06/2024; Contrato 9428360/2024. 1º Aditivo. Objeto: alteração do foro. Vigência: 30/08/24 a 03/06/25.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PMMG – 19ª RPM x Município de Pedro Leopoldo. Convênio 07/2021; 3º Aditivo. Objeto: Alteração das cláusulas segunda, quarta, quinta e sexta. Vigência: 03/09/24 a 24/03/26.

3 cm -02 1985604 - 1

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

PMMG – 5ª RPM. Cotação nº 1259967 41/2024. Objeto: Aquisição de shampoozeira, toners e cartuchos de impressora para as Unidades EM 5º RPM, 4º BPM e 6º BPM, conforme condições estabelecidas no Portal Compras MG. Período de apresentação de propostas: 03/09/2024 às 13h até 09/09/2024 às 07h59min. Data da sessão: 09/09/2024. Horário da sessão de lances: abertura 08 hora(s) e fechamento 15 hora(s). Processo de compra disponível no link: https://compras.mg.gov.br/

2 cm -02 1985651 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

RESUMO DE HABILITADOS

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital de Credenciamento nº 06/2023, divulga os interessados HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 02/09/2024

Município	Interessado	Categoria
Unai	Neves e Melli Clínica Médica Ltda	Clínica Médica

18ª RPM – Poços de Caldas

Município	Interessado	Categoria
Guaxupé	Fernando Augusto Jeronymo Jorge Ltda	Clínica Médica

RESUMO DE NÃO HABILITADO

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital de Credenciamento nº 06/2023, divulga o interessado NÃO HABILITADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 02/09/2024

Município	Interessado	Itens Pendentes Anexo II
Belo Horizonte	Locus - Anatomia Patológica e Citologia Ltda(Filial)	I, X, XIV, XVI

Nos termos estabelecidos no subitem 11.7 do Edital de Credenciamento nº 06/2023, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

12 cm -02 1985823 - 1

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

PUNITIVO – PAP 2120.01.0015843/2023-85
O CEL PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde/ IPSM nos termos do art. 36 do Decreto nº 48.064 de 2020 c/c artigo 1º, inciso II, alínea “I” da Portaria nº 941/2021, após apuração de irregularidades no cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 00.075/2023,apurado em Processo Administrativo Punitivo (PAP nº2120.01.0015843/2023-85), decide aplicar as sanções de ADVERTÊNCIA, com base no art. 87, inciso I, da Lei Nacional nº. 8.666/93 c/c Artigo 38, do Decreto nº 45.902/2012, por descumprimento das Cláusulas Décima e Décima Segunda incisos I e III do contrato de prestação de serviço00.075/2023 e MULTAde 10% (dez por cento)

EXTRATO DE CONTRATO
CMI/DAL – PMMG X VIBRA ENERGIA S.A.,CNPJ 34.274.233/0025-71, Contrato 112/2024,Compras 9436976/Processo de Compras 32/2024.Objeto: óleo lubrificante. Vigência ate 26/10/2024.

EXTRATO DE CONTRATO
CMI/DAL – PMMG X POSTO LONGANA LTDA.,CNPJ 00.067.750/0002-61, Contrato 113/2024,Compras 9436979/Processo de Compras 33/2024.Objeto: óleo lubrificante. Vigência ate 26/10/2024.

EXTRATO DE CONTRATO
CMI/DAL – PMMG X POSTO LONGANA LTDA.,CNPJ 00.067.750/0002-61, Contrato 111/2024,Compras 9436676/Processo de Compras 31/2024.Objeto: óleo lubrificante. Vigência ate 26/10/2024.

3 cm -02 1985605 - 1

TERMO ADITIVO

PMMG–CSC-SAÚDE x Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Pregão Eletrônico nº 51/2022. SEI 1250.01.0009672/2022-21. Contrato nº SIAD 9345784. 2º Aditivo. Objeto: prorrogação da vigência do item 2 do Contrato.

TERMO ADITIVO

PMMG–CSC-SAÚDE x Amatec Amazônia Tecnologia e Sistemas Ltda. Pregão Eletrônico nº 51/2022. SEI 1250.01.0009673/2022-91. Contrato nº SIAD 9345785. 2º Aditivo. Objeto: prorrogação da vigência dos itens 2 do lote 2 e item 2 do lote 3 do Contrato.

3 cm -02 1985566 - 1

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO

CONVÊNIO 11º BPM Nº 12/2021

PMMG – 11º BPM x Prefeitura de Mutum. Objeto: Alteração do plano de trabalho com acréscimo de valor. Vigência: até 31/12/2025 com termo inicial a partir de sua publicação.

1 cm -02 1985465 - 1

TERMO ADITIVO

PMMG – 2ª RPM X WE ENGENHARIA TECNOSOLAR LTDA. 5º termo aditivo ao contrato 9428105/2024. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura com a finalidade de realizar serviços comuns de engenharia para a reforma na parte interna da sede da 2ª Região de Polícia Militar em Contagem/MG. Aditado para o acréscimo de R\$3.806,80 (três mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos) no valor da contratação e prorrogação do prazo de execução do objeto em 15 dias corridos, a partir do dia 02 de setembro de 2024.

ACERTO DE ESCRITA - TERMO ADITIVO

PMMG – 2ª RPM X WE ENGENHARIA TECNOSOLAR LTDA. Acerto de escrita do 5º termo aditivo ao contrato 9428105/2024. Na cláusula terceira, item 3.1, onde está escrito “Após o procedimento de acréscimo deR\$3.806,80 (trinta e oito mil novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos)”, lia-se: “Após o procedimento de acréscimo deR\$3.806,80 (três mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos)”.

4 cm -02 1985696 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

CMI/DAL – PMMG X STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,CNPJ 01.654.749/0001-15, Contrato 120/2024,Compras 9437198/Processo de Compras 38/2024.Objeto: viaturas. Vigência ate 28/02/2025.

1 cm -02 1985902 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

CMB/DAL – PMMG X GLOCK AMÉRICA S.A. CNPJ 21.396.232/0018, Contrato 125/2024,Compras 9437218/Processo de Compras 87/2024.Objeto: Pistola Calibre .40 S&W. Vigência ate 30/07/2025.

1 cm -02 1985504 - 1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

O Ordenador de Despesa do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira, torna público a HOMOLOGA